

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025496/2024-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0025496/2024-20	NAR Viçosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.	CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58	
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.200	Bairro: Distrito industrial	
Município: Cataguases	UF: MG	CEP: 36.771-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Declaração de Utilidade Pública – DUP nº 15.085 – Processo nº : 48500.006638/2023-44	CPF/CNPJ: Não se aplica	
Endereço: Não se aplica	Bairro: Não se aplica	
Município: Não se aplica	UF: Não se aplica	CEP: Não se aplica

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LDAT 138 kV SMA – CNA, SE CANAÃ	Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: São Miguel do Anta e Canaã - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5966	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3050	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica e construção da subestação de energia elétrica	Linhas de Distribuição de baixa, média e alta tensão, até 138kV	2,0850

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3050	FESD	médio	0,3050
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Lenha	106,6870	m³
Madeira Floresta Nativa	Madeira	24,3885	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Sebastião Carlos Bering

MASP: 1021307-2

Data da Vistoria: 18/10/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/07/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	I: 736420 F: 747260 Área 01 - 736612 Área 02 - 738191 Área 03 - 738259 Área 04 - 738328 I: 736420 F: 747260	I: 7708653 F: 7711041 7708422 7707978 7707958 7707973 I: 7708653 F: 7711041

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Afugentamento da fauna silvestre;
- Aumento do potencial erosivo e carreamento de sedimento para corpos hídricos;
- Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se para área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próxima;
- Supressão das árvores levando em consideração o mínimo de intervenção possível;
- Implantação de cordões/leiras em torno dos locais que ficarão com solo exposto em razão da supressão;
- Utilizar material vegetal remanescente e topsoil para cobrir os locais onde as árvores foram suprimidas;
- Movimentar o mínimo possível de solo durante as intervenções;
- Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível quando possível e necessário, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.
- A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIA

Conforme mostrado ao longo do documento, a LD Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2 está inserida em região do Bioma Mata Atlântica.

As medidas compensatórias são propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

1- COMPENSAÇÃO PELO CORTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

Portanto, como medida compensatória pelo corte destes indivíduos, apresenta-se juntamente a este processo, o Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Considerando as informações dispostas e, em atendimento a legislação vigente, a área destinada para a proposta de compensação está inserida na mesma bacia hidrográfica de implantação do empreendimento, com características ecológicas melhores e será destinada para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental.

Como reportado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, foram mensurados indivíduos arbóreos inseridos em fragmento florestal, levando em consideração as características estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, estes fragmentos possuem característica de **estágio médio de regeneração**. Portanto, como medida compensatória pelo corte destes indivíduos, apresenta-se juntamente a este processo, o Projeto Executivo de Compensação Florestal. A área proposta se encontra em local com melhores características ecológicas, situa-se na mesma bacia hidrográfica, mesma sub - bacia hidrográfica, mesmo bioma e mesma fitofisionomia.

Atendendo também Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2x1) e encontra-se localizada no Estado de Minas Gerais. Portanto, a área proposta terá o quantitativo de **0,6100 hectare**, conforme memorial descritivo em anexo, visto que a área de intervenção será de 0,3050 hectare.

2 - COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Conforme aclarado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, haverá a necessidade de intervir em área de preservação permanente, devido o corte imprescindível de indivíduos selecionados, em 08 porções de áreas, que somadas correspondem a **0,6830 hectare**, ressalvado o indeferimento parcial do pedido acima exposto. Salientamos que não haverá supressão de fragmento de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP, somente corte de árvores isoladas.

3 - COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE

Foram identificados ao longo do traçado da Linha de Distribuição, em que, se aplicou o Censo Florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, alguns exemplares da espécie Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo) e Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), os quais são classificados como espécie imunes no

estado de Minas Gerais. Em virtude disso, apresenta-se em sequência o quantitativo de indivíduos amostrados em campo e a proporcionalidade indicada para o cumprimento de plantio.

Espécie	Nome popular	Número de árvores amostradas	Proporção para Compensação	Número Total Compensação
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	5	1:5	25
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	3	1:5	15

8 40

Considerando as diretrizes do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que aborda sobre os transmutes de proteção para os indivíduos das espécies conhecidas popularmente como ipê-amarelo ou pau-d'arco, pertencente ao gênero *Tabebuia*, deve ser seguida condições específicas para a autorização de supressão destes exemplares.

De modo que:

Art. 2º A supressão do ipê só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Portanto, considerando a opção tomada pelo requerente, optou-se pela Compensação Ambiental, por meio de plantio de 5 (cinco) árvores por cada indivíduo a ser suprimido, totalizando o plantio de **40 mudas de compensação em uma área de 0,0360 ha.**

4 - OUTRAS COMPENSAÇÕES

I) COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE 235 INDIVÍDUOS COMUNS

GANHO AMBIENTAL - Recomposição de uma área de **0,2115 ha.**

Todavia, visto o traçado locar-se em região do bioma Mata Atlântica, visando a sustentabilidade e conservação do bioma, além das medidas compensatórias previstas em legislação vigente, o empreendedor propõe o plantio de 01 (uma) muda para cada indivíduo isolado que será suprimido em razão da implantação da LDAT 138kV SMA – CNA, SE CANAÃ, sendo a indicação apresentada detalhadamente no PRADA, visando o ganho ambiental.

Deste modo, a área indicada/selecionada para o plantio dos exemplares nativos irá dispor de **0,9395 hectare** para o cumprimento das ações compensatórias, sendo subdivididas em conformidade com a categoria de cada compensação proposta.

II) Conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, foi constatada em campo a espécie *Brosimum glaucum* Taub. (marmelinho), com um indivíduo nas áreas requeridas, sendo proposta pelo empreendedor, de forma espontânea, compensação pela sua supressão.

Partindo dessa premissa, para a proporcionalidade estabelecida de mudas, considerou-se oportuno que o plantio seja executado na área indicada para o cumprimento da Compensação Florestal de área ocupada em APP. Desta forma, indica-se o **plantio de 10 (dez) mudas da espécie em uma área de 0,0090 ha.**

1) Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de **0,6830 ha** - referente a intervenção em área de Preservação Permanente, tendo como coordenadas de referência 23 K 744872 x; 7706377 y (UTM, Srgas 2000); área de **0,0090 ha** - referente a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência 23K 745050 x; 7706446 y; área de **0,0360 ha** - referente ao corte de espécies imune de corte, tendo como coordenadas de referência 23K 745050 x; 7706446 y, área de **0,2115 ha** - referente ao corte de 235 indivíduos comuns, tendo como coordenadas de referência 23K 745009 x; 7706388 y, totalizando uma área de **0,9395 hectare**, conforme memorias descritivos anexo ao processo, na modalidade plantio, na

propriedade denominada sítio Cocais, Matrícula 55738, zona rural de São Miguel do Anta/MG, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, tendo como o ano 1 correspondente ao ano de 2025.

2) Instituição de servidão ambiental em uma área de 0,61 ha ocupada com floresta estacional semidecidual, no mesmo bioma, mesma bacia hidrográfica e com melhores características ecológicas da Mata Atlântica do que a área de supressão requerida. Esta área de Servidão estará localizada na Fazenda Ventania, matrícula nº R-57.733, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa. Esta área deverá estar constituída através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente assinado e registrado junto à matrícula do imóvel, mediante averbação. Tendo como coordenadas de referência: 23k X:739114 e Y: 7706 683 e memorial descritivo anexo ao processo.

12 - Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1 -	<ul style="list-style-type: none"> - Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se para área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próxima; - Supressão das árvores levando em consideração o mínimo de intervenção possível; - Implantação de cordões/leiras em torno dos locais que ficarão com solo exposto em razão da supressão; - Utilizar material vegetal remanescente e topsoil para cobrir os locais onde as árvores foram suprimidas; - Movimentar o mínimo possível de solo durante as intervenções; - Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível quando possível e necessário, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos. - A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos. 	Durante a implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,6830 ha - referente a intervenção em área de Preservação Permanente, tendo como coordenadas de referência: 23k 744872 x; 7706377 y (UTM, Sirgas 2000); área de 0,0090 ha - referente a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência: 23k 745050 x; 7706446 y; área de 0,0360 ha - referente ao corte de espécies imune de corte, tendo como coordenadas de referência 23k 745050 x; 7706446 y; área de 0,2115 ha - referente ao corte de 235 indivíduos comuns, tendo como coordenadas de referência: 23k 745009 x; 7706388 y, totalizando uma área de 0,9395 hectare , conforme memoriais descritivos anexo ao processo, na modalidade plantio, na propriedade denominada sítio Cocais, Matrícula 55738, zona rural de São Miguel do Anta/MG.	Nos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRADA, tendo como o ano 1 correspondente ao ano de 2025.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto - PRADA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do PRADA.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Executar a compensação florestal conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal. - TCCF. Obs.: O TCCF será anexado ao presente processo	Nos prazos fixados no Termo. Obs.: O TCCF será anexado ao presente processo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, Supervisor(a), em 11/07/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117985229** e o código CRC **F20FE8CF**.